



**Universidade do Minho**  
Escola de Arquitetura

**REGULAMENTO**  
**CENTRO DE ESTUDOS DA ESCOLA DE ARQUITETURA**

Homologo

---

Maria Manuel Oliveira  
Presidente de Escola

**MARIA**  
**MANUEL**  
**LOBO PINTO**  
**DE OLIVEIRA**

Assinado de forma  
digital por MARIA  
MANUEL LOBO  
PINTO DE OLIVEIRA  
Dados: 2018.06.19  
11:58:16 +01'00'

Data: 21/06/2018

Publicado em [www.arquitetura.uminho.pt](http://www.arquitetura.uminho.pt)

## **Preâmbulo**

A Escola de Arquitetura da Universidade do Minho (EAUM) assegura a criação, divulgação e valorização do conhecimento no campo da Arquitetura e domínios afins. No exercício da sua autonomia científica, pedagógica e cultural, abre-se a perspectivas interdisciplinares e propõe-se a promover a transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através do desenvolvimento, da prestação de serviços especializados à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca.

De acordo com o disposto nos Estatutos da EAUM, os projetos de interação com a sociedade, efetuados através do Centro de Estudos da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho (CE-EAUM), devem assumir um nível científico e técnico compatível com a missão da Universidade. O CE-EAUM não deve aceitar prestar serviços que colidam com os princípios da ética e deontologia profissionais, nem com os interesses da instituição.

Os mecanismos de aprovação, gestão e acompanhamento dos projetos de interação com a sociedade desenvolvidos pela EAUM, no seio do CE-EAUM, são regidos pelo presente Regulamento.

### **Artigo 1.º (Natureza)**

1. O CE-EAUM está vocacionado para acolher os projetos de interação com a sociedade da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho, doravante designadas abreviadamente por EAUM e UMinho, respetivamente.
2. O CE-EAUM tem por missão valorizar as competências científico-profissionais dos recursos humanos da EAUM, no seu exercício de articulação com a comunidade, a sociedade civil e o tecido socioeconómico, nomeadamente através da elaboração de estudos, projetos ou outros trabalhos especializados, por solicitação de entidades públicas ou privadas.

### **Artigo 2.º (Missão e objetivos)**

1. Os trabalhos efetuados pelo CE-EAUM devem responder a solicitações da UMinho, de outras instituições de ensino, de entidades públicas ou privadas, desde que satisfaçam os objetivos pedagógicos e científicos da EAUM e se revelem de interesse para a comunidade académica e sociedade em geral.
2. Os serviços prestados pelo CE-EAUM podem ser retribuídos de acordo com os custos de produção previsíveis, acrescidos de percentagens previamente estabelecidas, destinadas aos encargos suportados pela EAUM, bem como, eventualmente, ao apoio a estágios, bolsas de estudo, equipamentos de investigação e ações de formação.

**Artigo 3.º**  
**(Órgãos de Gestão)**

1. São órgãos de gestão do CE-EAUM:
  - a) O Diretor;
  - b) O Conselho Diretivo.
2. O Diretor e os membros do Conselho Diretivo são designados pelo Presidente de Escola.
3. Constituem o Conselho Diretivo:
  - a) O Diretor, que preside;
  - b) O Diretor-adjunto, que coadjuva o Presidente;
  - c) Um Vice-presidente da EAUM.
4. O mandato dos órgãos de gestão do CE-EAUM é de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sem limite de mandados.

**Artigo 4.º**  
**(Diretor)**

Compete ao Diretor do CE-EAUM:

- a) Coordenar as atividades do CE-EAUM;
- b) Promover a discussão no Conselho Diretivo das grandes opções programáticas;
- c) Convocar o Conselho Diretivo e presidir às reuniões;
- d) Negociar acordos ou contratos de projetos de interação com a sociedade e propor ao Conselho Diretivo a sua celebração;
- e) Representar, em geral, o CE-EAUM.

**Artigo 5.º**  
**(Conselho Diretivo)**

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Decidir da admissão ou cessação de funções de qualquer colaborador do CE-EAUM.
- b) Gerir as receitas do CE-EAUM, incluindo a sua distribuição pelos distintos projetos do CE-EAUM.
- c) Elaborar os relatórios anuais: o plano de atividades e o relatório de prestação de contas e colocá-los à aprovação do Conselho de Gestão da EAUM;
- d) Dar parecer sobre as propostas de contratação de estagiários, pessoal técnico e/ou administrativo.
- e) Dar parecer sobre as propostas de contratos de projetos de interação com a sociedade.

**Artigo 6.º**  
**(Plano e Relatório de Atividades)**

1. Anualmente o CE-EAUM elabora um plano e um relatório das suas atividades.
2. O plano de atividades é submetido ao Conselho de Gestão da EAUM e dele deve constar o seguinte:
  - a) Os projetos em curso, com indicação de prazos de execução em função dos contratos, bem como os que se preveem que venham a iniciar-se no ano seguinte;
  - b) As necessidades em termos de instalações, equipamento e pessoal;
  - c) As prioridades de ações em função dos objetivos a prosseguir;

d) A previsão de receitas e despesas, através da elaboração de um orçamento geral.

3. O relatório de atividades é submetido ao Conselho de Gestão da EAUM, devendo dele constar o seguinte:

- a) A situação dos projetos em curso;
- b) As incidências no aspeto financeiro, designadamente na execução dos contratos em termos de prazos e pagamentos;
- c) Os eventuais desvios relativos ao plano de atividades fixado;
- d) Uma avaliação global da atividade do CE-EAUM em função da sua missão e objetivos.

### **Artigo 7.º (Pessoal)**

1. Podem ser colaboradores do CE-EAUM docentes e investigadores da EAUM.
2. A competência para integração de colaboradores no CE-EAUM é do Conselho Diretivo, sob proposta individual de cada docente e/ou investigador ou através da aceitação de convite direto do próprio Conselho Diretivo.
3. Podem ainda colaborar nas atividades desenvolvidas no CE-EAUM docentes e investigadores da UMinho, bem como colaboradores externos.
4. A contratação de pessoal técnico e estagiários no CE-EAUM resulta de candidaturas a oportunidades periodicamente publicitadas ou propostas ao Conselho Diretivo, pelos coordenadores de projetos, em função das respetivas necessidades.
5. A cessação de funções dos colaboradores do CE-EAUM é feita por iniciativa do próprio ou do Conselho Diretivo.

### **Artigo 8.º (Projetos de interação com a sociedade)**

1. Poderão ser classificadas como “projeto de interação com a sociedade” uma das atividades referidas no ponto 2 do presente artigo, que envolva meios humanos e/ou materiais da EAUM, que seja solicitada por entidades públicas ou privadas, e que não tenha enquadramento em programa de financiamento com regulamento específico, sendo os encargos correspondentes a cada projeto, por consequência, satisfeitos por receitas provenientes daquelas entidades.
2. São considerados projetos de interação com a sociedade:
  - a) Projetos e trabalhos de consultoria e afins na área da Arquitetura, Urbanismo, Design ou áreas afins, requeridos por entidades privadas ou públicas;
  - b) Trabalhos de I&D aplicado levados a cabo por solicitação externa.

### **Artigo 9.º (Critérios de Avaliação)**

1. A avaliação de uma proposta de projeto de interação com a sociedade deve ter em conta:
  - a) A natureza do serviço, que deve integrar uma componente de investigação;
  - b) Disponibilidade de um docente/investigador para coordenador o projeto;
  - c) Viabilidade económica do projeto.

**Artigo 10.º**  
**(Aprovação do projeto de interação com a sociedade)**

1. A proposta de projeto de interação com a sociedade deve ser submetida, por docentes e/ou investigadores da EAUM, para aprovação do Conselho Diretivo.
2. Compete ao Conselho Diretivo dar conhecimento ao Conselho de Gestão da EAUM dos projetos de interação com a sociedade e respetivos orçamentos.
3. Para cada projeto de interação com a sociedade aprovado, será indicado um coordenador de projeto pelo Conselho Diretivo.
4. O coordenador/autor do projeto, a seu pedido, pode ficar abrangido por um seguro de responsabilidade civil, de forma a cobrir quer os riscos que incorram os próprios prestadores dos serviços quer as consequências que deles decorram para a entidade contratante.

**Artigo 11.º**  
**(Gestão dos projetos)**

1. Cada coordenador deverá apresentar ao Conselho Diretivo um plano de gestão do projeto de interação com a sociedade.
2. São competências do coordenador do projeto:
  - a) Garantir a boa execução dos contratos no âmbito do projeto de interação com a sociedade, respeitando o estipulado nos referidos contratos;
  - b) Definir, atempadamente, as necessidades materiais e recursos humanos, no âmbito da execução do projeto;
  - c) Solicitar autorização para: prestação pontual de serviços de carácter técnico ou administrativo por elementos externos; celebração de contratos de trabalho a termo, nos termos da legislação em vigor à data, devidamente cabimentados no respetivo orçamento, e cuja data de término não exceda a do término do projeto.
  - d) Gerir financeiramente o projeto, sendo responsável por solicitar ao Diretor a instrução dos procedimentos necessários para o recebimento dos honorários contratualizados, e o pagamento das despesas no âmbito do projeto;
  - e) Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos recursos humanos, envolvidos no projeto;
  - f) Preparar e apresentar ao Conselho Diretivo do CE-EAUM, o relatório final de execução e o relatório final de contas do projeto.

**Artigo 12.º**  
**(Confidencialidade)**

O CE-EAUM obriga-se a assegurar a confidencialidade de todos os dados ou informações relativas aos trabalhos realizados a sua responsabilidade.

**Artigo 13.º**  
**(Disposições finais)**

O presente regulamento entra em vigor após homologação do Presidente de Escola e publicação no portal da EAUM.